



MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 14476/2020

①

Sumário: Regulamento Municipal dos Complexos Desportivos do Município de Sabrosa.

Regulamento Municipal dos Complexos Desportivos do Município de Sabrosa

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Sabrosa, em sessão ordinária, de 30 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Sabrosa, de 8 de agosto de 2019, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal dos Complexos Desportivos do Município de Sabrosa.

23 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara da Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

Regulamento Municipal dos Complexos Desportivos do Município de Sabrosa

Preâmbulo

A prática de atividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

A prática de atividade físicas e desportivas é reconhecidamente um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 227/1982, de 1982/09/30; artigo 79.º da Lei Constitucional n.º 1/82).

O acesso dos cidadãos à prática de Atividade Física e Desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento social, educativo e desportivo do Concelho.

Constitui missão desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de atividade física e desporto, e serviços complementares de saúde e de formação ao nível das atividades de lazer e competição com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

No âmbito exclusivo das respetivas atribuições e competências, o Município de Sabrosa procedeu à regulamentação do uso adequado e funcionamento dos complexos desportivos do Município de Sabrosa, por forma a salvaguardar integralmente a segurança, a saúde, a higiene e a salubridade pública dos utentes.

O presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de normas que definam as condições de funcionamento e utilização dos complexos desportivos do Município de Sabrosa, com o objetivo de proporcionar aos utentes um serviço com maior qualidade e segurança e ainda uma gestão eficaz, eficiente e transparente.

Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto do n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das disposições previstas na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k) e u), do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Neste contexto e para cumprimento das disposições previstas no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se uma nota justificativa com a ponderação dos custos e benefícios e que se contém em anexo com a designação "ANEXO I".



CAPÍTULO I

Piscina Municipal Rosa Mota

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece normas e as condições de admissão, funcionamento e cedência das instalações e equipamentos da Piscina Municipal Rosa Mota.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores, designadamente utentes, funcionários, colaboradores ou visitantes.

Artigo 2.º

Finalidades

As instalações da Piscina Municipal Rosa Mota destinam-se de acordo com o estabelecido no Preâmbulo, prioritariamente à aprendizagem, educação, manutenção, recreação, aperfeiçoamento, treino e prática de atividades aquáticas, bem como atividades aquáticas de cariz terapêutico.

Artigo 3.º

Instalações

1 — A Piscina Municipal Rosa Mota é propriedade da Câmara Municipal de Sabrosa.

2 — As instalações da Piscina Municipal Rosa Mota são compostas por:

2.1 — Piso –2:

2.1.1 — Exposição Permanente de Fernão de Magalhães;

2.1.2 — Espaço disponível que atualmente se encontra ocupado pelos jardineiros do município.

2.2 — Piso –1:

2.2.1 — Sala das máquinas.

2.3 — Piso 0:

2.3.1 — Piscina com 16,66 m × 9,84 m, com 5 pistas, com uma profundidade mínima de 1 m e profundidade máxima de 1,40 m.

2.3.2 — Sala de receção;

2.3.3 — 1 sala de arrumação;

2.3.4 — 1 copa

2.3.5 — 1 gabinete médico;

2.3.6 — 2 vestiários femininos;

2.3.7 — 2 vestiários masculinos;

2.3.8 — 1 duche feminino com 7 chuveiros com uma área de 14,65 m;

2.3.9 — 1 duche masculino com 7 chuveiros com uma área de 14,65 m;

2.3.10 — 1 vestiário para professores;

2.3.11 — 9 instalações sanitárias.

2.4 — Piso 1:

2.4.1 — Varanda com área de 46,65 m²

2.4.2 — 2 gabinetes;

2.4.3 — 1 corredor.



7 — Por razões de natureza técnica, a inscrição neste tipo de atividades só é permitida a maiores de 12 anos.

8 — As aulas de Hidro, permitem o acesso a utentes que comprem aulas avulso. No entanto, só será permitida esta modalidade caso a classe não se encontre lotada.

9 — Em face do referido no número anterior, a venda de aulas avulso para este tipo de aula está condicionada à verificação dos presentes na classe por parte do funcionário responsável pelo controlo de acessos, o que nunca deverá acontecer até à hora de início da respetiva aula.

Artigo 17.º

Direção da Piscina Municipal Rosa Mota

1 — A direção da Piscina Municipal Rosa Mota compete ao Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa ou ao Vereador do Desporto, ou ainda à pessoa ou pessoas incumbidas para esse efeito.

2 — A Câmara Municipal de Sabrosa emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela direção da piscina, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 18.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal.

2 — Todo o material existente deve estar contemplado no inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

3 — O material que consta do inventário pode ser utilizado pelos técnicos da piscina municipal e ou dos técnicos das entidades coletivas.

4 — Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 19.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal de Sabrosa poderá estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Sabrosa, e que se coadunem com as instalações objeto do presente regulamento.

3 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Sabrosa e as entidades em causa.

CAPÍTULO II

Piscina Municipal Exterior

SECÇÃO I

Artigo 20.º

Instalações

1 — As Piscinas Municipais Descobertas de Sabrosa, são propriedade da Câmara Municipal de Sabrosa.



2 — As instalações das piscinas municipais são compostas por:

- a) Instalações sanitárias masculinos e femininos, vestiários masculinos e femininos com dois duches individuais em cada vestiário
- b) Casa das máquinas;
- c) Bilheteira com sala para zona administrativa;
- d) Um posto de informações, pronto-socorro e vigilância;
- e) Um tanque grande com 25 metros de comprimento, 15 metros de largura. Com uma profundidade máxima de 2,3 metros e mínima de 1,20 metros. Possui um chuveiro em cada extremidade, uma escada em cada canto para permitir a entrada e saída da água e um lava-pés em toda a volta.
- f) Um tanque pequeno com 10,45 metros de comprimento, 10,45 metros de largura, com uma profundidade máxima de 0,65 metros e mínima de 0,40 metros, com um chuveiro numa das extremidades.

Artigo 21.º

Horário de Funcionamento

- 1 — A Piscina Municipal funcionará durante a época balnear, de julho a setembro, das 10h às 19h.
- 2 — O complexo encerra à segunda-feira de manhã para limpeza e manutenção do espaço.
- 3 — A entrada para o complexo das Piscinas Municipais é feita única e exclusivamente pela bilheteira, única e principal entrada.

Artigo 22.º

Deveres/Direitos dos Banhistas

- 1 — Todos os banhistas devem cumprir o que está superiormente regulamentado quanto ao uso de fato apropriado, normas de higiene e respeito devido ao local.
- 2 — Todos os banhistas devem preservar e conservar o seu bilhete até ao final do dia.
- 3 — A todos os banhistas é imposta a obrigação de um duche antes de entrar na piscina.
- 4 — Os banhistas podem percorrer qualquer zona do recinto, incluindo o bar de apoio à piscina.
- 5 — É permitida a saída do complexo por tempo limitado desde que o banhista apresente o bilhete do dia aquando da reentrada.
- 6 — A todos os frequentadores da piscina se exige a maior compostura e o mais elementar civismo para o que a Câmara Municipal se reserva à aplicação do direito de admissão.
- 7 — Os banhistas devem acatar rigorosamente as indicações dos funcionários.
- 8 — Todos os frequentadores da piscina deverão observar o maior respeito pelo pessoal, em serviço da mesma, devendo exigir-se por parte destes, a mesma forma de tratamento para com os frequentadores.
- 9 — Todos os banhistas das piscinas municipais estão cobertos por um seguro de responsabilidade civil.

Artigo 23.º

Regras de conduta na utilização das instalações

- 1 — Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos com bola, correrias desordenadas, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a sua própria segurança e dos restantes utentes.
- 2 — É proibido falar “alto” e/ou usar vocabulário inapropriado.
- 3 — É proibido usar qualquer aparelho de som que incomode os utentes à volta, salvo com auscultadores.
- 4 — É proibido levar para dentro das instalações objetos cortantes, especialmente de vidro por forma a preservar a integridade física dos utentes.
- 5 — É expressamente proibido cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados.



6 — É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de objetos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.

7 — O utente portador de doença de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos, não poderá frequentar a piscina por razões de saúde, prevenção e higiene.

8 — É proibida a entrada de cães e outros animais, com exceção dos cães-guia de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.

9 — Os banhistas deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Sabrosa não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos ocorridos no interior das instalações da piscina.

10 — Todos os bens e equipamentos deixados no interior das instalações e que no prazo máximo de um mês não sejam reclamados na bilheteira/posto de informação, serão doados a uma instituição de caridade ou deitados para o lixo.

11 — Recomenda-se o uso de protetores solares durante a exposição ao sol. Após a colocação dos protetores, óleos e afins e antes de entrar no plano de água, o utente deverá tomar um duche prolongado, por forma a retirar a maior parte do produto aplicado do corpo.

Artigo 24.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade dos funcionários em serviço.

4 — As sanções previstas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo Diretor Técnico das piscinas, caso seja o município a gerir as instalações, ou pelo responsável pela concessão das instalações.

5 — Ao(s) utente(s) que não seja autorizado a permanência nas instalações por contrariar as normas estabelecidas pelo presente regulamento não será restituída a importância do bilhete de entrada.

6 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 8 deste artigo, implicam uma indemnização à Câmara Municipal de Sabrosa no valor dos prejuízos ou danos causados, acrescidos dos custos de instalação ou reparação.

Artigo 25.º

Aluguer

1 — A utilização das cadeiras designadas “espreguiçadeiras” e de guarda-sol só é permitida após o aluguer da mesma, na bilheteira.

2 — O preço do aluguer está estipulado na tabela de preços, se a concessão da piscina municipal for feita por parte do município.

3 — Se a concessão da piscina municipal não for feita pelo município o valor estipulado para o aluguer do material fica a critério do concessionário.

4 — Se o banhista trazer material de casa, como guarda-sol ou cadeira, implica o pagamento do mesmo regido pelos preços em vigor, uma vez que o material vai ocupar o espaço envolvente.



CAPÍTULO III

Estádio Municipal da Feira Velha

SECÇÃO I

Artigo 26.º

Objeto

1 — O Estádio Municipal da Feira Velha é uma infraestrutura vocacionada para a realização de treino e espetáculos desportivos e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente da recreação, formação e competição.

2 — São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal da Feira Velha, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Campo de futebol de relva sintética com 106,00 m × 68,00 m;
- b) Bancadas descobertas com capacidade para 300 espectadores sentados, sendo continuado por vedação com área destinada a peão;
- c) Balneários e equipamentos de suporte;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Posto médico;
- f) Arrecadação.

Artigo 27.º

Horário de funcionamento

1 — O Estádio Municipal funciona durante todo o ano.

2 — De segunda a sexta das 9h às 12.30h e das 14h às 17.30h

3 — O período de funcionamento e respetivo horário poderão ser alterados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Desporto, sempre que as circunstâncias excecionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização por parte da própria Câmara Municipal de Sabrosa ou, ainda, da realização de eventos desportivos ou outras atividades que ocorram, sob o patrocínio ou autorização desta.

4 — Nos dias em que se realizem eventos desportivos ou atividades lúdicas especiais, poder-se-á fixar, também, um horário especial.

Artigo 28.º

Interrupção do funcionamento

À Câmara Municipal de Sabrosa reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Estádio Municipal sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 29.º

Danos e prejuízos

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de atividades implicarão, sempre, a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade/requerente responsável por tais ocorrências.

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS EXTERIORES

	2ª a 6ª	FINS DE SEMANA/FERIADOS	MENSAL	ÉPOCA
Até aos 8 (inclusive)	a)	a)	_____	_____
Dos 9 aos 16 (inclusive)	1,50€	2,50€	26,00€	37,00€
Mais de 16 anos	2,50€	3,00€	32,00€	47,00€
Portadores do Cartão do Idoso	GRÁTIS*		_____	
Bombeiros e filhos menores	GRÁTIS 2x/semana*		_____	

a) Grátis se acompanhados por um adulto pagante

*) De acordo com regulamento em vigor e devidamente identificados

Beneficiam de uma redução para o preço mínimo (1,50€) os banhistas que devidamente identificados sejam:

- I) Funcionários da Câmara Municipal de Sabrosa;
- II) Reformados.

PREÇOS PARA GRUPOS

GRUPOS DE 20 ATÉ 25	GRUPOS DE 26 ATÉ 50	GRUPOS DE 51 ATÉ 75
23,00€	35,00€	55€

Nota: Os grupos poderão frequentar as instalações apenas de 2ª a 6ª feira.

Relativamente ao aluguer de Espreguiçadeiras e Guarda-Sóis, o preço das mesmas é o seguinte:

- Espreguiçadeira: 3€;
- Guarda-Sol: 2€

Nota: Estes preços são aplicados se a concessão for feita por parte do município. Caso a concessão não seja a cargo do município os preços podem ser alterados.

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS EXTERIORES

	2ª a 6ª	FINS DE SEMANA/FERIADOS	MENSAL	ÉPOCA
Até aos 8 (inclusive)	a)	a)	_____	_____
Dos 9 aos 16 (inclusive)	1,50€	2,50€	26,00€	37,00€
Mais de 16 anos	2,50€	3,00€	32,00€	47,00€
Portadores do Cartão do Idoso	GRÁTIS*		_____	
Bombeiros e filhos menores	GRÁTIS 2x/semana*		_____	

a) Grátis se acompanhados por um adulto pagante

*) De acordo com regulamento em vigor e devidamente identificados

Beneficiam de uma redução para o preço mínimo (1,50€) os banhistas que devidamente identificados sejam:

- I) Funcionários da Câmara Municipal de Sabrosa;
- II) Reformados.

PREÇOS PARA GRUPOS

GRUPOS DE 20 ATÉ 25	GRUPOS DE 26 ATÉ 50	GRUPOS DE 51 ATÉ 75
23,00€	35,00€	55€

Nota: Os grupos poderão frequentar as instalações apenas de 2ª a 6ª feira.

Relativamente ao aluguer de Espreguiçadeiras e Guarda-Sóis, o preço das mesmas é o seguinte:

- Espreguiçadeira: 3€;
- Guarda-Sol: 2€

Nota: Estes preços são aplicados se a concessão for feita por parte do município. Caso a concessão não seja a cargo do município os preços podem ser alterados.

